



DO PREÂMBULO

Insculpida no Princípio 1 da Declaração Universal sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, Suécia, 5-16 de junho de 1972, a estabelecer o direito fundamental do homem à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Assentada no art. 225 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, a primar pelo direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Observados, em todos os atos e na regência deste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia, eficiência, probidade e boa-fé, em atenção aos ditames do art. 4º I da Lei 9.790/1999, regulamento pelo Decreto 3.100/1999 e demais espécies do ordenamento pátrio.

Voluntários integrantes da sociedade civil decidiram constituir em **20 de outubro de 2020** o **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**, associação civil sem fins lucrativos, regida pelo ordenamento pátrio, especificamente nos termos estabelecidos pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ, doravante denominado de Instituto, associação apartidária, de duração indeterminada, atuante de fato desde 01 de Junho de 2013, foi inaugurado por iniciativa da fundadora em conjunto com demais voluntários fundadores presentes quando da assembleia constituinte de 20 de outubro de 2020, com sede estabelecida na Rua Waldemar

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

Leo Braga, 168, município de Campo Largo, estado do Paraná, CEP 83606-010, desvinculando-se por completo de fins lucrativos ante o anseio de seus associados em promover atividades envolvendo o Meio Ambiente Humano.



DAS FINALIDADES

Artigo 2º - As finalidades do Instituto englobam:

- a. Resgatar animais feridos, em situação de risco ou que sofreram maus-tratos, respeitando as possibilidades físicas e financeiras do Instituto e encaminhar para adoção;
- b. Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- c. Propor e defender políticas públicas filantrópicas, assistenciais, promocionais, recreativas e educacionais na defesa do Meio Ambiente Humano, com foco na espécie animal;
- d. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- e. Manter em conjunto com o poder público Municipal, Estadual e/ou Federal programas nos mais diversos ramos envolvendo o Meio Ambiente Humano ou afins, inclusive no estabelecimento de parcerias para ajustar termo de colaboração ou de fomento, se beneficiar com leis de incentivo e obter recursos fruto de transferências constitucionais (Emenda Constitucional 105/2019), legais, fundo a fundo ou voluntárias originárias da União aos demais entes federados, senão entre estes (Estados em favor dos municípios), independente da existência e do tipo de instrumento (convênio, ajuste, acordo ou contrato);

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

- f. Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- g. Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;
- h. Desenvolver ações de proteção ambiental, resgate animal, fiscalização e apoio operacional ao poder público;
- i. Distribuir e/ou comercializar produtos próprios e de terceiros em ambiente físico e/ou virtual, no atacado e/ou no varejo, todo e qualquer tipo de produto ou serviço com a finalidade de auferir receita a ser exclusivamente destinada à manutenção da instituição e cumprimento de seus fins sociais;
- j. Formar divulgadores para fomentar o Meio Ambiente Humano, segundo os princípios que regem este Instituto;
- k. Apoiar e manter parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como profissionais que atuem no tocante à questão do Meio Ambiente Humano;
- l. Promover o voluntariado;
- m. Proporcionar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades do Instituto;
- n. Gerenciar, constituir, manter e/ou integrar entidade(s) e/ou sociedade(s) empresária(s) voltada(s) à educação a fim de desenvolver programas educacionais diversos;
- o. Gerenciar, constituir, manter e/ou integrar entidade(s) e/ou sociedade(s) empresária(s) voltada(s) à clínica médica veterinária,



O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

favorecendo a acolhida e atendimento digno de animais, especialmente aqueles em situação de risco;



- p. Gerenciar, constituir, manter e/ou integrar entidade(s) e/ou sociedade(s) empresária(s) voltada(s) à acolhida de animais atendidos pela associação ou confiados a sua guarda;
- q. Gerenciar, constituir, manter e/ou integrar entidade(s) e/ou sociedade(s) empresária(s) voltada(s) à atividade empresarial (comércio) em geral, com o intuito de arrecadar fundos para a manutenção da associação e, quando possível, propagar a proteção do Meio Ambiente Humano;
- r. Publicar livros, revistas, jornais dentre outras obras literárias;
- s. Apoiar com recursos humanos e/ou financeiros outras entidades, iniciativas, projetos e/ou eventos com objetivos afins aos estabelecidos para o Instituto;
- t. Financiar bolsas de estudo, ainda que de graduação ou pós-graduação e/ou cursos a associado que se encontre vinculado há pelo menos um ano às atividades do Instituto, direta ou indiretamente, e cuja instrução se prestará a reverter em favor das atividades promovidas, senão gerenciadas nos termos deste Estatuto;
- u. Financiar a participação de seus associados em eventos e/ou cursos, visando meios de propagação deste Instituto e/ou a instrução de seus membros para bom andamento dos trabalhos associativos, sempre em vista de respeitar as finalidades elencadas neste Estatuto.

Artigo 3º - As finalidades poderão ser executadas de forma direta em projetos, programas, planos de ações correlatas, como também pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado ao acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

setor público que atuem em áreas afins, como previsto no art. 3º parágrafo único da Lei 9.790/1999.



Artigo 4º - O Instituto poderá promover a abertura de filiais em território nacional ou internacional cuja organização deverá respeitar com exatidão os termos deste Estatuto.

Artigo 5º - O Instituto poderá ser titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos da legislação pátria.

Artigo 6º - A participação, qualquer que seja o nível, em entidades e/ou pessoas jurídicas poderá se dar desde que o fruto econômico com a exploração de determinadas atividades seja revertido integralmente para o Instituto, senão proporcional à parcela que a associação venha a representar.

Artigo 7º - O Instituto poderá receber doações financeiras de produtos ou serviços originárias de benfeitores.

DA FUNDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO, RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

Artigo 8º - A Fundadora do Instituto foi **Mariane Aparecia Mazzon**.

Artigo 9º - O Instituto será gerido por voluntários e voluntárias que assumirão as funções de Diretor, Vice-Diretor, Conselheiros e Coordenadores de Núcleos, além de um Gestor.

Artigo 10º - As únicas funções a admitirem pagamento de remuneração são as do Diretor e do Vice-Diretor, tratando-se de opção a ser exercida mediante o recebimento da quantia máxima de 10 salários mínimos nacional ao Diretor e 8 salários mínimos ao Vice-Diretor, com repasse até o quinto dia útil de cada mês, justificadas tais importâncias na dedicação de cada qual à gestão executiva do Instituto e por respeitar como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região, tendo estes patamares de remuneração sido fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado na ata da Assembleia

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado ao acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

Geral que aprovou o presente Estatuto, assim, sem se afastar dos requisitos do art. 11 §2º letra a da Lei 9.532/1997 e dos arts. 3º, 4º VI e 16 da Lei 9.790/1999.



Artigo 11º - A qualquer título ou pretexto é defeso ao Instituto distribuir excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aos associados, conselheiros, diretores, gestor, empregados ou doadores, devendo aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social, nos termos do art. 1º §1º da Lei 9.790/1999.

Artigo 12º - Serão repassados valores a título de ajuda de custo por serviços prestados ou atuação em nome ou para o Instituto, inclusive ao Gestor, caso não opte pelo trabalho voluntário.

Artigo 13º - Impõe-se aos atos praticados pelo Instituto a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório (art. 4º II da Lei 9.790/1999).

Artigo 14º - A prestação de contas do Instituto observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que se dará publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para consulta de qualquer cidadão e a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento, respeitando, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, o que determina o art. 70 parágrafo único da Constituição Federal (art. 4º VII da Lei 9.790/1999).

Artigo 15º - O Instituto responde ativa, passiva e judicialmente por meio de seu Diretor ou Gestor, senão aquele associado que tenha sido delegado tal poder.

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

Artigo 16º - O Diretor, Vice-Diretor e demais associados não assumem perante terceiros qualquer responsabilidade pessoal pelos atos compromissados pelo Instituto, a não ser no que compete àquele que praticou com dolo ou culpa devidamente apurado nos moldes do Regimento Interno, com julgamento de tal ato frente ao Instituto.



Artigo 17º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do Instituto associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, conforme art. 4º parágrafo único da Lei 9.790/99.

DO DIRETOR, VICE-DIRETOR, CONSELHEIROS, COORDENADORES E GESTOR

Artigo 18º - O Instituto possuirá um Diretor e um Vice-Diretor que contarão com a colaboração de voluntários atuantes nos respectivos Conselhos e Núcleos, além de um Gestor.

Artigo 19º - O Gestor poderá desempenhar sua função como contratado ou voluntário.

Artigo 20º - Em sendo elaborado contrato de prestação de serviço por parte do Gestor, a retribuição deverá ser compatível aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação (art. 4º VI da Lei 9.790/1999).

Artigo 21º - O Diretor, o Vice-Diretor, os integrantes do Conselho Fiscal e Secretário desempenharão suas funções com mandatos de 6 anos, podendo ser reconduzidos de forma indeterminada, sem que haja obste de reeleições futuras.

Artigo 22º - A eleição do Diretor, Vice-Diretor e dos integrantes do Conselho Fiscal será em voto aberto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 60 dias antes do início da Assembleia.

Artigo 23º - No caso de entrega da função, destituição, impossibilidade ou ausência do Diretor assumirá o cargo o Vice-Diretor e na impossibilidade ou ausência deste o Gestor, permanecendo na função até o retorno do Diretor,

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

senão até o final do mandato ou realização de Assembleia para votação de nova Diretoria.



Artigo 24º - No caso de destituição, impossibilidade ou ausência involuntária de integrantes do Conselho Fiscal será convocada nova Assembleia para eleição, concorrendo os nomes apresentados à mesa até 30 minutos antes do início da Assembleia, sendo que o eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do Conselheiro antecessor.

Artigo 25º - O Diretor ou Vice-Diretor terão a opção de entregar a função por vontade própria ou por decisão de 2/3 de todos os voluntários e voluntárias inscritos nos assentamentos do Instituto, manifestada em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

Artigo 26º - Caberá ao Diretor contratar o Gestor e indicar os voluntários que assumirão como Coordenadores dos Núcleos, sem prejuízo de dispensa do Gestor e destituição dos Coordenadores a qualquer momento, tratando-se de decisão irrecorrível.

Artigo 27º - O Diretor do Instituto criará meios para manter a escrituração e controle contábil em conjunto com prestador de serviço da área de contabilidade contratada para tal fim.

DOS CONSELHOS E DOS NÚCLEOS

Artigo 28º - Além da Direção o Instituto contará com o Conselho Fiscal, sendo facultativa a formação de Conselho Consultivo e Núcleos, estes instituídos nos termos do Regimento Interno.

Artigo 29º - Os Núcleos serão formados por integrantes indicados pelo Diretor e passam a compor a gestão do Instituto

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.



Artigo 30º - O Conselho Fiscal contará com 2 conselheiros do corpo de voluntários e/ou benfeitores, desde que admitidos nos termos deste Estatuto, tendo como principais encargos:

- a. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto (art. 4º III da Lei 9.790/1999);
- b. Fiscalizar as contas;
- c. Aprovar as contas por unanimidade;
- d. Levar as contas para aprovação em Assembleia Geral em caso de desacordo na aprovação por um dos Conselheiros.

Artigo 31º - O Conselho Consultivo será composto pelo Diretor, Vice-Diretor, Gestor e integrantes indicados pelo Diretor, sejam eles voluntários, benfeitores e/ou pessoas que não possuam vínculo formal com a Instituto, devendo desenvolver as seguintes funções:

- a. Debater projetos envoltos à expansão do Instituto;
- b. Auxiliar na formação de plano estratégico para administração do Instituto;
- c. Propor soluções para questões estratégicas.

Artigo 32º - A constituição, suspensão dos trabalhos ou extinção do Conselho Consultivo se operará conforme necessidade do Instituto, sendo que tal decisão compete exclusivamente ao Diretor.

Artigo 33º - As conclusões advindas do Conselho Consultivo representam meras recomendações, sem implicar em decisões compulsórias que venham a obrigar ao Instituto, seu próprio Diretor e/ou demais membros.

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

Artigo 34º - Os nomes dos voluntários coordenadores dos Núcleos permanecerão em lista arquivada no Instituto.



Artigo 35º - A criação de novos Conselhos será registrada por meio de alterações a este Estatuto, senão atas de reuniões, em ambas as hipóteses por ato discricionário do Diretor, devendo tais documentos ser arquivados no órgão competente do poder público.

DO GESTOR

Artigo 36º - O Gestor do Instituto responde pela administração da associação quando da ausência do Diretor e do Vice-Diretor, tendo como principais incumbências:

- a. Assumir como Diretor no caso de entrega da função, destituição, impossibilidade ou ausência do Diretor e do Vice-Diretor, permanecendo na incumbência até o retorno do Diretor ou Vice-Diretor, senão até o final do mandato.
- b. Firmar cheques em conjunto, promover saques, transferências, pagamentos dentre outras operações bancárias ou envoltas ao caixa do Instituto;
- c. Praticar todos os atos para a boa administração e execução dos trabalhos;
- d. Contratar e dispensar colaboradores;
- e. Contratar ou rescindir os termos de contrato com fornecedores ou prestadores de serviço;
- f. Praticar atos para boa execução deste Estatuto e Regimento Interno;

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

- g. Delegar poderes para colaboradores ou associados de modo a primar pela melhor gestão do Instituto, sendo obrigatória a prestação de contas dos atos e valores à associação por parte de quem seja delegado os poderes por meio de instrumento público (procuração elaborada em cartório).



Artigo 37º - A alienação ou restrição de bens imóveis dependerá da assinatura em conjunto com o Diretor.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 38º - A admissão de associado será indiscriminada, bastando que o interessado demonstre estar de acordo em atender as regras trazidas neste Estatuto e demais documentos legalmente elaborados.

Artigo 39º - Entende-se por associado a pessoa formalmente ligada ao Instituto, que necessariamente será categorizada como voluntário, benfeitor ou ambos, segundo a decisão da mesma e às necessárias aprovações aqui mencionadas.

Artigo 40º - Não será exigida a contribuição de qualquer valor para que se processe a permanência do associado como benfeitor, apenas sendo disponibilizado meio para que, deliberadamente, contribua com o Instituto, que destinará os recursos conforme suas finalidades.

Artigo 41º - O associado que confirmar a saída do quadro associativo após a comunicação encaminhada pelo Instituto, senão caso venha a se manter silente dentro do prazo 20 dias da prova de tal ciência, estará excluído da associação.

Artigo 42º - Em caso de falecimento do associado seus herdeiros ou sucessores não deterão qualquer direito em relação ao Instituto.

DOS VOLUNTÁRIOS

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.



Artigo 43º - Toda pessoa poderá se tornar voluntário, benfeitor-voluntário ou simples benfeitor desde que manifeste seu interesse e obtenha a aprovação do Diretor.

Artigo 44º - O benfeitor está dispensado de possuir qualquer formalidade cadastral ou consignar termo de adesão com o Instituto, sendo prerrogativa do Diretor a exclusão da condição de benfeitor, desde que motivada, tratando-se de decisão irrecorrível.

Artigo 45º - O voluntário ou benfeitor-voluntário, deste ponto tratados como meros voluntários, estarão obrigados a assinar TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO, cuja firma do Diretor é prova suficiente da aceitação no quadro do Instituto.

Artigo 46º - Sem exceção os voluntários deverão assinar de forma conjunta com o Diretor o TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO, conforme estipula a Lei 9.608/98, sendo requisito para iniciar as atividades no objeto/função tratado em referido termo.

Artigo 47º - Por meio do presente Estatuto é admitido como válido e eficaz TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO COLETIVO no qual seja colhida assinatura de diversos voluntários, desde que conste a firma do Diretor.

Artigo 48º - Igualmente se admite como válido e eficaz TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO INDIVIDUAL OU COLETIVO PARA DETERMINADO EVENTO E A TÍTULO TEMPORÁRIO no qual seja colhida assinatura de um ou diversos voluntários, além da firma de um dos integrantes ou voluntários permanentes do Instituto.

Artigo 49º - Será admitida a aceitação ou permanência de voluntário que deixe de integrar um dos Núcleos, ou seja, independente da participação nos Núcleos poderão ser voluntários do Instituto.

DA SAÍDA ESPONTÂNEA POR PARTE DE VOLUNTÁRIO

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.



Artigo 50º - A saída espontânea por parte do voluntário poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o interessado apresentar aviso formal, por escrito, ao Diretor.

Artigo 51º - A saída espontânea não implicará em qualquer obrigação por parte do Instituto, ainda que o associado tenha prestado serviços ou fornecido produtos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 52º - Operada a saída espontânea o associado poderá retomar sua condição de voluntário assinando novo TERMO DE VOLUNTARIADO.

DA EXCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO

Artigo 53º - O Diretor possui a prerrogativa de determinar a exclusão de qualquer dos voluntários por causa motivada, seguindo os procedimentos do Regimento Interno de modo a assegurar direito de defesa e de recurso.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 54º - Possuem poder para convocar Assembleia Geral:

- a. Diretor;
- b. Um dos integrantes do Conselho Fiscal, em caso de discordância na aprovação das contas;
- c. Vice-Diretor ou Gestor, cada qual em conjunto com ao menos um dos integrantes do Conselho Fiscal e a maioria dos Coordenadores dos Núcleos (mesmo diante da inexistência de Núcleos a convocação se processará entre Vice-Diretor ou Gestor e Conselheiro(s) Fiscal);

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.



Artigo 55º - O termo de convocação de cada Assembleia será divulgado com antecedência mínima de 5 dias úteis, utilizando de meio usual, devendo constar lista exaustiva dos assuntos que serão tratados.

Artigo 56º - A presidência nas Assembleias será exercida pelo Diretor, Vice-Diretor ou Gestor do Instituto ou quem os representem, nesta ordem, e na falta destes por um Conselheiro Fiscal ou Coordenador de Núcleo.

Artigo 57º - Toda Assembleia será convocada para realização em primeira chamada com a presença de 3/5 (três quintos) dos voluntários e em segunda, após 15 minutos do horário original, com os presentes, sendo suas deliberações reduzidas em ata escrita, com a possibilidade de serem formalizadas em tópicos e devendo ser abaixo assinada pelos participantes que se mantiveram presentes até o término dos trabalhos, devendo constar em ata a justificativa da saída prévia dos voluntários para validação dos votos e assinatura em momento vindouro.

Artigo 58º - Terá direito a voto o Vice-Diretor, Gestor, Conselheiros Fiscais e Coordenadores de Núcleos, tendo o Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Artigo 59º - Para atendimento da maioria absoluta se exige a manifestação de vontade de 50% mais um voto e da maioria simples 50% mais um voto dos presentes na Assembleia Geral.

DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

Artigo 60º - Além daqueles já tutelados por este Estatuto, a todo voluntário serão assegurados os direitos a seguir elencados:

- a. Participar das atividades ofertadas no Instituto mediante convite;
- b. Gozar dos benefícios concedidos, sem que isto implique em oferta gratuita de todos os serviços oriundos do Instituto;

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

- c. Recorrer à Assembleia Geral sobre qualquer ato vinculado ao Instituto, isso através da ciência dada ao Diretor, que apreciando decidirá se há relevância para que o caso seja inserido na pauta da próxima Assembleia Geral.



DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Artigo 61º - Além daqueles já tratados por este Estatuto, todo voluntário terá como deveres os que passam a ser transcritos:

- a. Subordinar-se às normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno, nas deliberações das reuniões reduzidas em atas, demais determinações expedidas pela Diretoria ou àqueles a quem os poderes foram delegados e instruções advindas da Diretoria, do Gestor, dos Conselheiros, dos Coordenadores de Núcleos devidamente formalizadas ou testemunhadas;
- b. Zelar em defesa do patrimônio material, moral, de imagem e dos interesses do Instituto;
- c. Denunciar à Diretoria, ao Gestor, a um dos Conselheiros ou Coordenadores fato que atente contra as regras do Instituto;
- d. Manter conduta social de acordo com as regras do Instituto;
- e. Manter o cadastro pessoal atualizado.

DOS RECURSOS MATERIAIS

Artigo 62º - O Instituto contará com recursos materiais advindos de entidades e/ou sociedades empresárias gerenciadas, constituídas, mantidas e/ou integradas pelo Instituto, de órgãos ou entes públicos, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de pessoas físicas individuais ou

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

organizadas/agremiadas, como grupos de benfeitores, dos frutos e disposição de bens móveis e imóveis, podendo realizar campanhas, venda *in loco* de materiais variados, ação entre amigos, sorteios, dentre outras medidas destinadas a gerar caixa.



Artigo 63º - O instituto poderá receber doações de todo espécie, como também imóvel em comodato.

Artigo 64º - Dos entes públicos o Instituto poderá manter programas nos mais diversos ramos envolvendo o Meio Ambiente Humano ou afins, inclusive no estabelecimento de parcerias para ajustar termo de colaboração ou de fomento, se beneficiar com leis de incentivo e obter recursos fruto de transferências constitucionais (Emenda Constitucional 105/2019), legais, fundo a fundo ou voluntárias originária da União aos demais entes federados, senão entre estes (Estados em favor dos municípios), independente da existência e do tipo de instrumento (convênio, ajuste, acordo ou contrato);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65º - As estipulações quanto a condições imutáveis, dissolução do Instituto, matérias que dependerão de quórum específico, reforma Estatutária e decisão dos casos omissos passam a ser elencadas e não admitem alteração, nem por desejo do Diretor ou da unanimidade dos associados com direito a voto, não menos pessoas alheias, valendo discriminar:

- a. Promoção de atividades envolvendo o Meio Ambiente Humano;
- b. Garantida de trabalhos que isentem os associados de situações risco;
- c. Suporte em áreas que atendam animais em situação de risco;
- d. Promoção da conscientização pública em relação à defesa no Meio Ambiente Humano, com foco na espécie animal;

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.



- e. A forma e os destinatários do patrimônio do Instituto em caso de paralisação das atividades.

Artigo 66º - Configurada a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese do Instituto perder tal titularidade, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, atendendo ao contido no art. 4º V do mesmo elenco legal.

Artigo 67º - Diante da prova efetiva da impossibilidade de poder cumprir suas finalidades o Instituto poderá paralisar suas atividades, desde que justificados os motivos para determinada extinção em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo ser destinado o patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, indicada na ocasião pelo Diretor, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social deste Instituto, conforme preceitua do art. 4º IV da Lei 9.790/1999.

Artigo 68º - A alteração às finalidades inclusas nas letras b, c, e, f, k, l, m, n, q e r do artigo 2º deste Estatuto exigem a aprovação da maioria absoluta.

Artigo 69º - A reforma do presente Estatuto e a inclusão de aditivos, assim como toda matéria que não tenha sido estipulado quórum qualificado (como no caso de maioria absoluta) dependerá da deliberação da maioria simples dos voluntários com direito a voto, desde que alinhadas aos parâmetros estabelecidos neste instrumento, em especial as finalidades do Instituto.

Artigo 70º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos primeiramente pelo Diretor, que julgará a necessidade de levar à apreciação do Conselho Consultivo e/ou Coordenadores de Núcleos, senão diretamente à Assembleia Geral.

Campo Largo, 10 de novembro de 2022.

O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direitos autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.

CELSO LUIZ
MAZZON:034424
32901

Assinado de forma digital
 por CELSO LUIZ
 MAZZON:03442432901
 Dados: 2022.11.22 11:48:02
 -03'00'



Diretor do **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**
 na pessoa de CELSO LUIZ MAZZON
 CPF 034.424.329-01
 RG 7.347.485-5

Vice-Diretor do **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**
 na pessoa de CEZAR AUGUSTO MAZZON
 CPF 034.672.139-36
 RG 7.898.300-5

Secretário *ad hoc* do **INSTITUTO SOS 4 PATAS PARANÁ**
 na pessoa de AGOSTINHO MAZZON
 CPF 302.449.349-15
 RG 1.613.383-3

ZUARDO PAES
NETO

Assinado de forma digital por
 ZUARDO PAES NETO
 Dados: 2022.11.22 09:28:32
 -03'00'

ZUARDO PAES NETO
 ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PR SOB Nº 54.016
 CPF 033.028.749-44



O inteiro teor deste documento está revestido de caráter SIGILOSO e CONFIDENCIAL, devendo ser resguardado do acesso a terceiro. Proibida a reprodução total ou parcial por meio eletrônico ou mecânico, fotográfico, fotocopiado ou gravável, senão qualquer outra forma, sem a permissão expressa dos autores, sob pena de responder por crime de violação de direito autorais, sem prejuízo à reparação civil no âmbito dos danos causados a terceiro e/ou aos autores, conforme cominações da Lei de Direitos Autorais e demais ordenamentos aplicados à espécie.